



Portaria n.º 396, de 07 de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 342, de 24 de setembro de 2008, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicleta de Uso Adulto, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2008, seção 01, página 69;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 656, de 17 de dezembro de 2012, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 99;

Considerando a revisão da norma ABNT NBR 13585:2013 Segurança de Pneus - Pneus de Borracha para Bicicletas;

Considerando a necessidade de atualizar as designações dos pneus de bicicletas de uso adulto objeto de certificação compulsória;

Considerando a importância da definição e classificação dos pneus de bicicletas considerados de uso adulto comercializados no país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a Classificação dos Pneus de Bicicletas de Uso Adulto, conforme Anexo I desta Portaria, disponibilizada no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela, 67 – 2º andar – Rio Comprido
20251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Incluir o item 1.1, no Capítulo 1 (Objetivo) do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Pneus de Bicicleta de Uso Adulto, aprovado pela Portaria do Inmetro n.º 342/2008, com a seguinte redação:

“1.1 Escopo de Aplicação

1.1.1 Este RAC se aplica a pneus novos de borracha para bicicletas, que possuam estrutura constituída à base de fibras têxteis (filamento de poliamida - náilon, filamento de poliéster ou algodão) e seus talões formados por fios de aço.

1.1.2 Este RAC não se aplica a pneus de bicicletas que possuam seus talões feitos em fibra de aramida (pneus dobráveis) e pneus tipo tubular.” (N.R.)

Art. 3º Determinar que a revisão da norma ABNT NBR 13585:2013 Segurança de Pneus - Pneus de Borracha para Bicicletas passará a ser utilizada como base normativa para a realização dos ensaios para a certificação compulsória de Pneus de Bicicleta de Uso Adulto.

Parágrafo Único: Determinar que a citação da norma ABNT NBR 13585:2008 Segurança de Pneus - Pneus de Borracha para Bicicletas, em todo o Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC anexo à Portaria Inmetro nº 342/2008, seja substituída pela citação da norma ABNT NBR 13585:2013 Segurança de Pneus - Pneus de Borracha para Bicicletas.

Art. 4º Determinar o prazo de 06 (seis) meses para adequação das atividades de avaliação da conformidade à nova versão da norma ABNT NBR 13585:2013 Segurança de Pneus - Pneus de Borracha para Bicicletas.

Art. 5º Determinar que a designação dos Pneus de Bicicleta de Uso Adulto deve estar aposta nos produtos certificados, devendo esta mesma designação estar discriminada no respectivo Certificado de Conformidade.

Art. 6º Estabelecer que, para fins de certificação compulsória, será interpretada como comercialização toda e qualquer venda dos Pneus de Bicicleta de Uso Adulto objeto de certificação, abrangendo os diversos níveis da cadeia produtiva, inclusive para suprimento da fabricação e montagem de bicicletas de uso adulto, bem como para o mercado de reposição de peças.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n.º 450, de 25 de novembro de 2010, que aprova o Enquadramento dos Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, publicada no Diário Oficial da União, seção 01, página 83.

Art. 8º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 342/2008.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO DOS PNEUS DE BICICLETAS DE USO ADULTO.

1. Definição de Pneu de Bicicleta de Uso Adulto:

O mesmo que pneumático, componente do sistema da rodagem constituído de elastômero, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado numa roda, transmite tração, dada sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga e resiste à pressão provocada pela reação do solo.

2. Critérios para Classificação dos Componentes de Bicicletas de Uso Adulto:

Será considerado pneu de bicicleta de uso adulto todo pneu de bicicletas identificado em sua lateral com diâmetro maior ou igual a 400 mm (Figura 1), independentemente da largura de seção. Esta classificação independe do uso a que o pneu de bicicleta se destina.

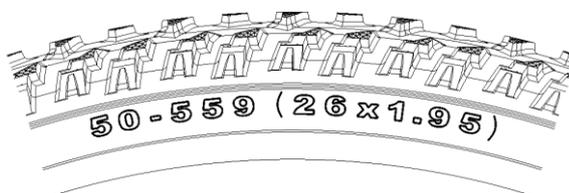


Figura 1 – Dimensões gravadas em pneu de bicicleta de uso adulto.



Figura 2 – Exemplo de pneu de bicicleta de uso adulto.